



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 089/2001

**INSTITUI O
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA - ESCOLA"**

A Câmara Municipal de Caiana,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeira decorrentes da adesão ao referido programa.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda mínima vinculado à educação - "Bolsa - Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I > 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II > 01 (um) representante São Vicente de Paula;
- III > 01 (um) representante da Escola Estadual Prefeito Jayme Toledo de Ensino de 1º Grau;





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLUBE do município;

IV > 01 (um) representante do LIONS

Municipal de Acompanhamento e Controle Social;

V > 01 (um) representante do Conselho

alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

VI > 01 (um) representante de Pais de

Renascer Geração 2000 - 3ª Idade de Caiana/MG.

VII > 01 (um) representante do Grupo

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 05 DE JULHO DE 2001



Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL